



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 001/2022

VIGÊNCIA: a partir do dia 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

VALOR: Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ORIGEM: Concorrência nº 001/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, Bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente Sra. Lucilene Marchi, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALVO GLOBAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Senador Salgado Filho, nº 144, sala 301, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 07.001.536/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Aliandro João Consoli, inscrito no CPF nº 955.591.080-49, residente e domiciliado à Rua Humaitá, nº 333, apto 902, Bairro Humaitá, no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 2º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, para prestação de serviços de comunicação por agência de propaganda, anunciante e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, observando o caráter educativo, informativo e orientação social e Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços prestados deverão englobar as atividades de estudo, planejamento, criação de layouts e roteiros, produção de peças gráficas e eletrônicas, supervisão técnica junto aos fornecedores contratados, administração de mídia para veiculação das peças publicitárias em jornais, revistas e impressos em geral, emissoras de rádio e televisão, bem como, junto aos demais meios de comunicação de acordo com as necessidades e planos da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

A contratada prestará assessoria aos trabalhos desenvolvidos pelo Assessoria Legislativa que atua junto ao Legislativo.

Os serviços e ações de comunicação serão executados pela contratada mediante solicitação da Câmara observando o caráter educativo, informativo e de orientação social e serão concretizados através de:

- a) Assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
- b) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios de publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos;
- c) Serviços de elaboração, criação, edição e produção de podcasts, spot e/ou comunicados para rádio;
- d) Elaboração de marcas, logotipos e outros elementos de comunicação visual para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fortalecimento da identidade visual da Câmara de Vereadores, acompanhado de seu manual de identidade visual;

e) Serviços de elaboração, criação, edição, produção, contratação e supervisão da impressão de materiais gráficos diversos para a divulgação de eventos, serviços e programas da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa em jornais, outdoors, mini-doors, empena, back light, triedo, bus door, front light, revistas, panfletos e folders;

f) Confeção, contratação e supervisão da impressão de materiais de escritório personalizados;

g) Intermediação, supervisão e fiscalização de mídia na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos;

h) Serviços de elaboração, criação e edição de artes gráficas e conteúdos para mídias sociais e para a aplicação de estratégias de marketing digital;

i) Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;

j) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, possibilitando a mensuração dos resultados das campanhas realizadas;

k) Formulação e execução do Plano de Comunicação, conforme anuência da Assessoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total estipulado entre as partes é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

A remuneração da CONTRATADA respeitará condições da Proposta Originária que estabeleceu 81% de desconto, a ser concedido ao Município contratante sobre os serviços prestados, segundo tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
P1	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS CUSTOS DOS SERVIÇOS - CUSTOS INTERNOS - DESCONTO, A SER CONCEDIDO AO MUNICÍPIO, SOBRE OS CUSTOS INTERNOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE, BASEADOS NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EMITIDA PELO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO SUL	81%
P2	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS INCIDENTE SOBRE OS PREÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS POR FORNECEDORES, REFERENTES A PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO TÉCNICA DE PEÇA E/OU MATERIAL CUJA DISTRIBUIÇÃO NÃO PROPORCIONE À LICITANTE O DESCONTO DE AGÊNCIA CONCEDIDO PELOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS INCIDENTES SOBRE O CUSTO JUNTO A FORNECEDORES ESPECIALIZADOS, QUANDO NÃO SUJEITOS A DESCONTO PADRÃO, EM	10%



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	PRODUÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 10% DE HONORÁRIOS	
P3	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS REFERENTE A REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS, DECORRENTE DE TRABALHOS DE PRODUÇÃO/SUPRIMENTOS/SERVIÇOS REALIZADOS TECNICAMENTE POR TERCEIROS, A PARTIR DE ESTUDO OU DE CRIAÇÃO INTELECTUAL DAS AGÊNCIAS E SOB SUA SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE, CONFORME SUBITEM B.1, LIMITADO A 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CUSTO DE PRODUÇÃO/SUPRIMENTOS/SERVIÇOS EXTERNOS	15%

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço ou no primeiro dia do mês subsequente, para atendimento da legislação incidente.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi **Agência:** 0167 **Conta nº:** 30334-8

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br /sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#).

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço ou no primeiro dia do mês subsequente, para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 111/1028 **Recurso:** 1

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O contrato entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo de Jesus, para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurado a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, a gestora será responsável pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizar-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das já previstas em lei:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

IX - Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 25 de fevereiro de 2022.

LUCILENE MARCHI
Presidente da Câmara de Vereadores

**ALVO GLOBAL PUBLICIDADE
E PROPAGANDA LTDA**
Contratada

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica - OAB/RS 107.952



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I - BRIEFING

PRODUTO E DESCRIÇÃO:

A Câmara de Vereadores é a sede do Poder Legislativo Municipal e é o local mais importante de atuação dos vereadores, pois é onde exercem o papel de legisladores e de fiscalizadores da Administração Municipal.

O Poder Legislativo deve ser independente e harmônico em relação ao Poder Executivo, o que é garantido pelo art. 2º da Constituição Federal. Sendo que, essa independência só acontece dentro dos limites das suas atribuições. Dessa forma, o funcionamento da Casa, bem como, do processo legislativo, é orientado pelo disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Atualmente, a Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa é composta por 11 vereadores, que foram eleitos como representantes da população e devem agir frente ao interesse público na elaboração, discussão e deliberação dos projetos de lei e de outras proposições. Fiscalizar se as Leis aprovadas em plenário estão sendo cumpridas e executadas pelo Poder Executivo também é um dever do vereador.

As Comissões Permanentes são responsáveis por analisar e emitir pareceres quanto a constitucionalidade, a adequação ao orçamento e a legalidade dos projetos. São seis as Comissões Permanentes que fazem parte do Legislativo barbosense, compostas por três vereadores e com o mandato de um ano: Justiça e Redação; Fiscalização e Controle Orçamentário, Obras e Serviços Públicos; Educação e Cultura; Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; Agricultura, Agroindústria e Pecuária. Além dessas, existem outras comissões, como as temporárias, as especiais, a de Ética Parlamentar e a parlamentar de inquérito.

As sessões plenárias são públicas, acontecem no Plenário Evaldo Loose e são transmitidas ao vivo pelo Facebook Câmara Carlos Barbosa. Existem as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes de posse e instalação, comemorativas e especiais. As sessões ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras, exceto nas que coincidem com feriados ou pontos facultativos, com início às 18 horas e 30 minutos.

Funções da Câmara de Vereadores

São cinco as funções de uma Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa. Essas funções são semelhantes em todas as Casas Legislativas do país:

- **Função Legislativa:** a Câmara, no exercício da sua função legislativa, participa da elaboração e deliberação de leis de interesse do município. Pela Câmara de Vereadores passam as leis que regem a vida do cidadão dentro do Município.
- **Função Fiscalizadora:** essa função serve para controlar o exercício da administração do município, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo. O orçamento municipal é o instrumento que orienta as ações do prefeito na administração do dinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

público: previsão de gastos e aplicação dos recursos. Sendo assim, a Câmara Municipal tem duas atribuições: a primeira é a obrigação que tem de acompanhar a execução do orçamento e verificar se o prefeito está aplicando os recursos para a melhoria do Município. A segunda é fazer o julgamento das contas apresentadas pelo prefeito anualmente.

- Função de Assessoramento: consiste na sugestão de medidas de interesse público, através da apresentação de indicação e de requerimentos, e da formação de comissões de representação.
- Função Administrativa: compete a Mesa Diretora e se restringe a organização interna, estruturação dos serviços e gestão orçamentária da Câmara de Vereadores. A Mesa Diretora é eleita pelos vereadores e tem o mandato de um ano.
- Função Julgadora: é exercida através do processamento e julgamento das infrações político-administrativas do Prefeitos e dos Vereadores, cuja pena pode significar a perda do mandato.

PÚBLICO ALVO

Pessoas de ambos os sexos, maiores de 16 anos, residentes em Carlos Barbosa. Moradores e eleitores de cidades vizinhas, que estejam ligados de alguma forma ao município de Carlos Barbosa. Todo e qualquer usuário de serviços prestados pela Administração Municipal.

PROBLEMA

As funções do Poder Legislativo, muitas vezes, são confundidas com as do Poder Executivo. Além disso, muitos munícipes desconhecem as plataformas disponíveis para o acompanhamento do processo legislativo, ao mesmo tempo em que há um desinteresse da população em relação aos assuntos públicos.

OBJETIVO

A comunicação da Câmara deverá ser predominantemente institucional e deverá ter como objetivo:

- Aproximar o cidadão da atividade legislativa, divulgar o conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que impacta diretamente na vida dos cidadãos.
- Empregar com seriedade as ferramentas disponíveis para a divulgação, dos objetivos, das atividades dos membros da Câmara, das ferramentas e dos serviços ofertados pelo Legislativo, com vistas a reforçar sua imagem positiva junto aos eleitores.
- Promover de maneira clara, objetiva e transparente os trabalhos executados através das Sessões Ordinárias e reuniões extraordinárias, bem como do trabalho das comissões, das audiências públicas, das homenagens e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Carlos Barbosa.
- Incentivar o interesse dos barbosenses pelas decisões públicas tomadas pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

representantes eleitos, criando oportunidades para sua participação no processo legislativo.

VERBA E PERÍODO

A verba disponível para a execução do Plano de Mídia é de 16.666,66 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos), divididos em 2 meses. A Agência deve comprometer-se em buscar as melhores negociações e as melhores estratégias na compra desta mídia e apresentá-las detalhadamente à Assessora Legislativa e, conseqüentemente, à Mesa Diretora, que detém o direito de solicitar novos orçamentos e averiguar as negociações com os veículos, com direito de opinião e decisão quanto aos veículos a serem definidos.

MÍDIA

Mercado: Carlos Barbosa e cidades vizinhas.